

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVOPROJETO DE LEI

01 - 00599 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 00599 / 2013

DE

28/08/2013

PROMOVENTE

VEREADOR

CALVO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS ATUAIS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (FUNCIONAIS), INCLUSIVE AS MUNIÇÕES, UTILIZADAS PELO EFETIVO DA GCM COM AS ARMAS UTILIZADAS PELO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR QUESTÃO DE PARIDADE, VISANDO, QUANDO NECESSÁRIO, O USO DE ARMAMENTO COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE NUM MOMENTO INUSITADO, EM AUXÍLIO AO MUNÍCIPE, ALÉM DAS FUNÇÕES HABITUAIS, OU EM APOIO À POLÍCIA MILITAR OU CIVIL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 17/09/2013

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 01 do Processo

n° 01-599 de 2013

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

PROJETO DE LEI N° — 01 - PL
01 - 00599/2013

Dispõe sobre a substituição das atuais armas de fogo institucionais (funcionais), inclusive as munições, utilizadas pelo efetivo da GCM com as armas utilizadas pelo efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por questão de paridade, visando, quando necessário, o uso de armamento compatível com a necessidade num momento inusitado, em auxílio ao munícipe, além das funções habituais, ou em apoio à Polícia Militar ou Civil, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Esta lei disciplina a modernização das armas de fogo institucionais e munições a serem utilizadas pelo efetivo da GCM.

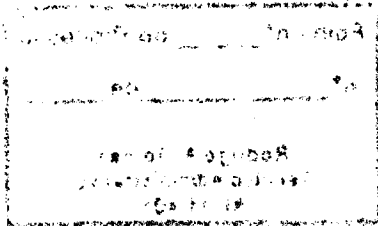
Art.2º - Substitui as armas de fogo institucionais funcionais e munições utilizadas pelo efetivo da GCM por armas institucionais funcionais e munições equiparadas às utilizadas pelo efetivo Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art.3º - O porte e uso desta nova arma estão dispostos no DECRETO Nº 50.525, DE 26 DE MARÇO DE 2009 e PORTARIA 111/SMSU/GAB/2012.

29 AGO 2013

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário. A Lei nº-13.167, 05 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 30.108.12213

Ass:

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do Processo
nº <u>01-599</u> de <u>2013</u>
Rodrigo A. Tomaz Técnico Administrativo RF 11.401

Art.5º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

Dr. Rubens Wagner Calvo
(DR. CALVO)
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Feixa nº <u>03</u> do Processo
nº <u>01-599</u> de <u>2013</u>
Rodrigo A. Tomaz Técnico Administrativo RF 11.401

JUSTIFICATIVA

Recentemente o STF reconheceu, **por unanimidade**, a repercussão geral da matéria tratada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 07/06/2013 ATA Nº 31/2013 - DJE nº 107, divulgado em 06/06/2013 em que se discutiam os limites de atuação das Câmaras de Vereadores para legislar sobre as atribuições das guardas municipais, aliás, trata de Recurso Extraordinário interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Extraí-se do texto o seguinte excerto:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

"O dispositivo antes considerado inconstitucional em Acórdão do TJSP é o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.866/2004, que tem a seguinte redação:

"I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;"

Esta breve introdução é justificável a fim de demonstrar a mudança natural no perfil do efetivo da GCM, isto é, extravaza a esfera de proteção patrimonial e precisa ser reciclada as armas que utilizam atualmente no patrulhamento por armas equiparadas à do efetivo da Polícia Militar do estado de São Paulo.

A GCM já está investida do Poder de Polícia, pois trabalha visando também a preservação e proteção da integridade física e da ordem pública.

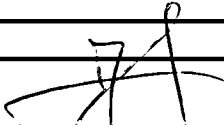
A falta de segurança urbana é um problema social crescente e as instituições de segurança de todos os entes públicos não podem ficar no ostracismo. Evoluir é preciso.

do processo nº 01-599 de 20 12, 30 / 08 / 2012 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 29 AGO 2013



PRÉSIDENTE

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/1981201\$

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

30/8/13 15
16

SECRET
NO FOREIGN DISSEM
100-11321

CAMARA MUNICIPAL DE CASERES

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº. 05 / 06 . S.P. 05 / 09 / 13

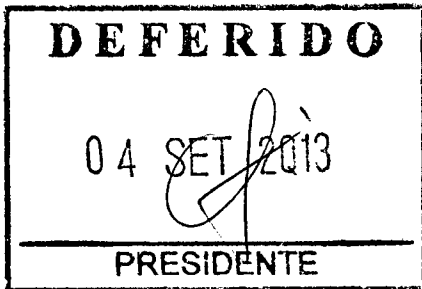
A

Rodrigue
1.207



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 05
Proc. nº 01.0599/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01740/2013

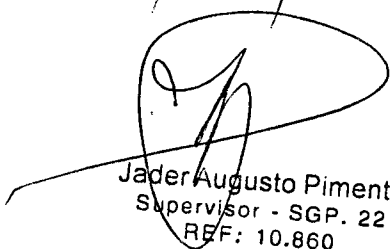
REQUEIRO, nos termos do art. 274, inciso III, alínea 'b', do Regimento Interno, a retirada do do PL nº 00599/2013 de 28/08/2013 proposto pelo eminente Vereador Rubens CALVO (PMDB).

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2013.

Dr. Rubens Wagner Calvo
Dr. Calvo
Vereador

Ào Setor de Pesquisa

04/09/2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

04/09/2013 10:00:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. nº. 01.0599/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL Nº 599/13

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente às fls. 05, que defere a retirada do projeto conforme solicitada pelo autor no Requerimento RDS 1740/2013.

São Paulo, 05 de setembro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Nº 126123

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 06 folhas.

Arquivado em 12/09/2013

Ublajara FF

Ublajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215